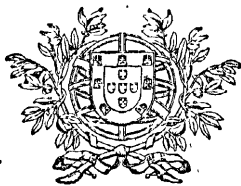


REPÚBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 135

Senhores Deputados. — O Sr. Dr. Joaquim de Oliveira apresentou ao Parlamento um projecto de lei, que tem o n.º 26-A, autorizando a Câmara Municipal do concelho de Braga a importar, com isenção de direitos, o material necessário para a instalação da tracção eléctrica na sede deste concelho.

A vossa comissão de finanças, coerente com as suas afirmações tantas vezes feitas, não pode dar parecer favorável a este projecto.

É nossa opinião que a Câmara não deve autorizar a isenção de direitos de importação seja para o que fôr, por mais justificável que seja o pretexto.

Como, porém, os projectos de lei autorizando as câmaras municipais a importar, livre de direitos, o material para o fornecimento de corrente eléctrica se sucedem, entendemos que este assunto deve ser resolvido definitivamente por forma a conciliar os interesses locais com os do Estado.

A isenção de direitos de importação não pode ser concedida, não só pelo prejuízo material que o facto em si representa para o Estado, mas, especialmente, pela possibilidade de abusos que constituiriam verdadeiras fraudes se tal se permitisse.

Mas, se duma maneira absoluta, se obrigarem os municípios a pagar de pronto a importância dos direitos de importação do material para as suas instalações eléctricas, inabilitam-se muitos concelhos a gozar dêsse elemento de progresso porque, salvo raras excepções, eles não tem verba disponível para fazer face a êsses encargos.

A única solução que nos parece viável é aquela que permita aos municípios o pagamento dos direitos de importação com o produto da exploração das suas rêsdes eléctricas.

Por esta razão temos a honra de vos propor o seguinte projecto de lei em substituição do do Sr. Dr. Joaquim de Oliveira:

Artigo 1.º O material necessário para as instalações de

energia ou iluminação eléctrica dos concelhos, quando feitas por conta e para serem exploradas pelas respectivas câmaras municipais, poderá ser importado e despachado pelos mesmos corpos administrativos, pagando a importância dos respectivos direitos com uma declaração, assinada pela maioria da respectiva vereação, de confissão de dívida à Fazenda Nacional e obrigação de pagamento num prazo nunca superior a dez anos.

Art. 2.º Os despachos serão sempre precedidos de requerimento ao Ministro das Finanças, indicando o material a despachar e a sua aplicação.

§ único. O Ministro autorizará o despacho se a respectiva repartição do Ministério do Fomento der parecer favorável em relação à quantidade e qualidade do material importado.

Art. 3.º A importância dos direitos de importação do material despachado, nos termos do artigo 1.º, será escriturada como receita em artigo orçamental especial e a saída, com a rubrica *antecipações às câmaras municipais*, também em artigo orçamental especial.

§ único. Estas importâncias consideram-se, para todos os efeitos, como antecipações das receitas municipais e serão descontadas nas liquidações dos impostos adicionais em tantas prestações anuais quantas forem necessárias para o integral pagamento, efectuando se a primeira logo que comece a exploração da instalação eléctrica, não podendo nunca ir além de dois anos da data do despacho e a última num prazo inferior a dez anos sôbre o mesmo despacho.

Art. 4.º As câmaras municipais que importarem material, nos termos desta lei, e que lhe dêem aplicação diferente daquela que indicarem no seu requerimento, serão consideradas como defraudadoras da Fazenda Nacional e como descaminhadoras de direitos, sendo instaurado contra os vereadores o respectivo processo do contencioso fiscal que seguirá seus termos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 2 de Abril de 1913.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*José Barbosa.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*António Maria Malva do Vale.*

*Tomé de Barros Queiroz, relator.*

## Projecto de lei n.º 26-A

Considerando que a actual comissão administrativa do município de Braga resolveu, em sessão de 26 de Dezembro de 1912, efectuar a municipalização da tracção eléctrica entre aquela cidade e o Bom Jesus do Monte, tendo já iniciado os estudos e trabalhos preparatórios indispensáveis;

Considerando que o empréstimo de 300.000.000 escudos que, para tal fim, a Câmara Municipal de Braga foi autorizada a contrair, por carta de lei de 2 de Outubro de 1909, é insuficiente para a realização de melhoramento tam importante e inadiável;

Considerando que a situação económica do município não permite a contracção de maior empréstimo, que lhe traria, por isso, um encargo insolúvel, nem, pela mesma razão, o pagamento dos direitos relativos ao material fixo ou circulante que, porventura, haja de importar;

Sala das Sessões, em 14 de Janeiro de 1913.

Considerando que a isenção do pagamento dos referidos direitos foi já concedida para fim idêntico e nas mesmas circunstâncias ao município de Coimbra por carta de lei de 19 de Janeiro de 1907;

Considerando que não pode rigorosamente dizer-se que há diminuição de receita com a mencionada isenção, tenho a honra de apresentar à consideração do parlamento o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Braga é relevada do pagamento dos direitos relativos ao material fixo ou circulante destinado à tracção eléctrica que haja de importar do estrangeiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Joaquim José de Oliveira.*

